Salvador, XX de abril de 2025

Do:

Ao: Sr. Comandante da ...

**(Qualificar o Comandante do requerente)**

Venho à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer seja encaminhado tempestivamente o RECURSO ADMINISTRATIVO em anexo ao Exmo. Sr. Comandante-Geral para fins de processamento e apreciação, nos termos do art. 136 da Lei 7990 de 2001.

Respeitosamente,

Assinatura

Nome.... Posto....

Matrícula

Do: (Nome do requerente)

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Promoções

Venho à presença de V.Exa., respeitosamente, com fulcro nos art. 14 da Lei Federal 14.751/2023[[1]](#footnote-1) e, ainda, nos art. 32 do Decreto Estadual n° 28.792/1982, art. 136 da Lei 7.990/01[[2]](#footnote-2) e no art. 16 do Decreto Estadual 3.955/1981 (Lei de Promoções), art. 4, incisos II, III e VI da Lei nº 12.209/2011[[3]](#footnote-3) interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da nota conferida ao requerente no BGR nº 09 de 10 de abril de 2025, na forma que se segue.

Inicialmente, requer o recebimento do presente feito para análise da Comissão de Promoções de Oficiais, por força do quanto previsto no art. 136 da Lei 7.990/01 c/c o art. 16 do Decreto 3.955/1981 e, ainda, em razão do quanto previsto nos artigos 53 e 54, parágrafo único do Decreto 28.792/1982[[4]](#footnote-4).

Conforme se verifica do BGR nº 09, de 10 de abril de 2025**, a nota deste requerente conferida na LAM - LISTA DE ACESSO POR MERECIMENTO foi reduzida para XX,XX (incluir a pontuação do requerente).**

Como é de conhecimento desse Comando, o art. 14 da Lei Federal 14.751/2023 estabelece que as promoções por merecimento devem ser feitas apenas com base em critérios objetivos:

Art. 14. A progressão do militar na hierarquia militar, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, **e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos**, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares

Em vista do exposto, considerando que o recorrente desconhece a existência de fatos que possam ter justificado a redução de sua nota, bem como a ausência de motivação para eventual diminuição, vem, respeitosamente, recorrer para que sejam apresentados, tempestivamente, os critérios utilizados, com as respectivas motivações, a fim de subsidiar o eventual aperfeiçoamento profissional do requerente. **Requer, ainda, a revisão de sua nota à luz do art. 14, acima referenciado, com a consequente reclassificação para o presente ciclo de promoções.**

Respeitosamente,

Local..............................................., data...................

Assinatura

Nome................................................... Posto................

Matrícula............................

1. Art. 14 da Lei 14.751/2023. A progressão do militar na hierarquia militar, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, **e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos**, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 136** - O policial militar que se julgar prejudicado em seu direito à promoção em consequência de composição de Lista de Acesso poderá impetrar recurso ao Comandante Geral da Instituição, como primeira instância na esfera administrativa, conforme previsto no art. 96 desta Lei. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 4º da Lei nº 12.209/2011 - São direitos do administrado ao postular no processo administrativo, sem prejuízo de outros que lhe forem assegurados:

   II **- obter decisão final motivada**, com observância **dos prazos fixados em lei**, sobre requerimentos ou denúncias formuladas;

   III - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado, bem como das manifestações definitivas e das decisões proferidas;

   VI - formular alegações, produzir provas e interpor recursos, os quais serão **obrigatoriamente objeto de apreciação e manifestação motivada da autoridade competente**; [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 53** - **O recurso referente à composição de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante Geral do Corporação** e encaminhado, para fins de estudo e parecer, diretamente ao Presidente da CPOPM, a quem o Comandante, Chefe ou Diretor do oficial recorrente dará ciência imediata daquele encaminhamento.

   **Art. 54** - A Comissão de Promoções de Oficiais da Policia Militar é constituída dos seguintes membros:

   **Parágrafo único -** **Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar o Comandante Geral** e, no seu impedimento, o Chefe do Estado-Maior. [↑](#footnote-ref-4)